



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 100/2016

Retirada imediata do “Conteúdo da Diversidade” do site oficial do Município de Toledo por estar em desconformidade com Plano Municipal de Educação de Toledo.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que seja providenciada a retirada do site oficial do Município de Toledo do “Conteúdo da Diversidade”, que faz parte do conteúdo curricular ministrado pelos docentes no município de Toledo, por estar em desconformidade com a Lei nº 2.195, de 23 de junho de 2015 que aprova e institui o Plano Municipal de Educação de Toledo.

Durante a votação do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), as duas casas do Congresso Nacional suprimiram a redação da terceira diretriz proposta para a educação brasileira, cujo artigo 2, inciso III, na redação original proposta pelo Ministério da Educação, continha os *leitmotivs* clássicos da ideologia de gênero: “*identidade de gênero*” e “*orientação sexual*”. A casa também suprimiu, no restante do projeto, todas as demais alusões a estes termos.

No dia 03 de junho de 2015 deu entrada na Câmara Municipal de Toledo o Projeto de lei nº 85, de 2015 (PME 2015-2024), do Poder Executivo, tendo sido, ato contínuo, submetido para análise da Comissão de Legislação e Redação, a qual apresentou Emenda Modificativa visando a retirada dos conteúdos que constituem a chamada “teoria” de gênero do incluso projeto.

Ressalta-se que a Emenda Modificativa 1 - CLR foi aprovada em Plenário em primeiro turno na reunião extraordinária realizada no dia 19 de junho de 2015 e em segundo turno na reunião ordinária realizada no dia 22 do mesmo mês e ano.

Do relatório da Comissão de Legislação e Redação que analisou a legalidade do Plano Municipal de Educação extrai-se o seguinte: “*Do cotejo entre os preceitos constitucionais e os Planos Nacional e Municipal de Educação, infere-se que este último, objeto da presente análise, em diversas metas e estratégias extrapolou os limites impostos ao poder público pelo direito que assiste aos pais em matéria educativa e pelo próprio teor do Plano Nacional de Educação que deveria*



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ser o seu parâmetro”.

Tendo sido acatadas as modificações sugeridas a redação final do Projeto de Lei nº 85/2015 foi sancionada pelo Chefe do Poder Executivo se convertendo na Lei 2195/2015.

A despeito do exposto, o site oficial da Prefeitura Municipal de Toledo, na seção “Conteúdos Curriculares” (que são ministrados pelos docentes no município de Toledo)¹, continua disponibilizando a seus visitantes o arquivo denominado “Conteúdos da Diversidade”.

Da leitura do referido documento recorta-se o exposto em sua página 4, referente à Educação Infantil:

“A educação para a diversidade, não pode deixar de incluir as relações de gênero e da sexualidade, pois a relevância de tais assuntos, implica a construção de uma sociedade que prioriza, iguais direitos sociais, civis, culturais e econômicos, bem como valorização e o respeito da diversidade das identidades sexuais. Visto que, frente a educação pública, os padrões “socialmente corretos”, devem ser desmistificados. Assim, os discursos ligados às várias identidades sexuais ganham maior evidência no cenário educacional, a partir da implementação de novas políticas no campo da educação, que trazem nas propostas curriculares, a respeito da temática que envolve as questões do desenvolvimento da sexualidade das crianças e pré-adolescentes. Portanto, a relevância da Diversidade enquanto disciplina, é óbvia, uma vez que garante na educação pública de Toledo, o estudo das relações étnicas raciais, da cultura indígena, da diversidade sexual, bem como as relações de gênero e da diversidade religiosa”². (grifo nosso)

Na página 5 do mesmo documento, lê-se no tópico denominado “Estudos da natureza da sociedade”: “*Desmistificação de padronizações de gêneros (cores de meninos e cores de meninas; coisas de meninos e coisas de meninas; comportamentos de meninos e comportamentos de meninas)*”.

Ao longo do documento de 20 (vinte) páginas o termo “relações de gênero” é citado 8 (oito) vezes, “identidade de gênero” 3 (três), “diversidade sexual” 12 (doze), “sexualidade” 10 (dez) e “gênero” 21 (vinte e uma).

Se esse é o conteúdo que está sendo ministrado nas salas de aula, desde as séries iniciais, verifica-se que a vontade dos munícipes está sendo não apenas subestimada, mas manifestamente desrespeitada uma vez que durante a tramitação do Plano Municipal de Educação na Câmara de Vereadores houve

1 Disponível em: < <http://www.toledo.pr.gov.br/portal/conteudos-curriculares/conteudos-curriculares-0>>. Última visualização em: 21/03/2016.

2 Disponível em: <http://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/diversidade_para_as_escolas.pdf>. Última visualização: 21/03/2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

intensa mobilização de pais e mães de família que entendiam não corresponder ao Poder Público, através de seus agentes, “opinar” em matéria de sexualidade ou fazer juízos sobre o uso da sexualidade, pois que tais ensinamentos competem única e exclusivamente a eles.

Nesse sentido, em homenagem ao princípio da legalidade e respeito à vontade dos munícipes de Toledo que de forma contundente recusaram a inserção da chamada “teoria” de gênero no Plano Municipal de Educação, indica-se a imediata retirada do denominado “Conteúdo da diversidade” do site oficial da Prefeitura do município de Toledo.

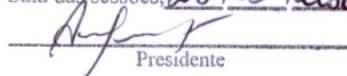
SALA DAS SESSÕES, 22 de março de 2016.



LUÍS FRITZEN

LIDO E DESPACHADO

Sala das sessões, 28/03/2016



Presidente